



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 56610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.587A

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ, MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Dores do Indaia, MG, através dos representantes legais do povo do Município, decreta e Eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O Regime Jurídico do Servidor Público Civil da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Dores do Indaia, do Poder Executivo e de Poder Legislativo, é único, estatutário e tem natureza de direito público.

§ Único - O Regime de que trata este artigo se expressa pela legislação estatutária de pessoal em vigor até à edição do Novo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município.

Art. 2º) - A atividade administrativa permanente é exercida, na administração direta, nas autarquias e nas fundações públicas do Município, de ambos os Poderes, por servidor público ocupante de cargo público, em caráter efetivo ou em comissão, ou de função pública.

Art. 3º) - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvada a nomeação para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

§ Único - A investidura em função pública dar-se-á na fase de implantação do Regime Jurídico Único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

CEP 36610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 42) - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da vigência desta Lei:

I - Projeto de Lei contendo o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município, obedecendo às normas Constitucionais e à Lei Orgânica do Município para a elaboração.

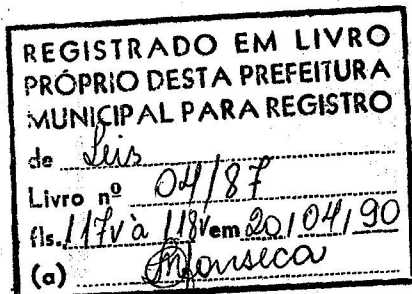
II - Projeto de Lei relativo ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura, com o respectivo plano de carreira dos Servidores do Município.

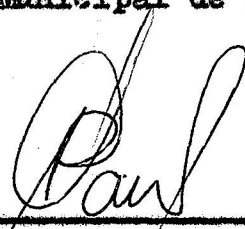
Art. 52) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

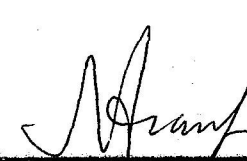
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia, 20 de abril de 1.990.




Ronaldo de Alcântara Costa = Prefeito Municipal.


Nilo Peçanha de Araújo - Secretário.